

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N° 8.045, DE 2010, DO SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO “CÓDIGO DE PROCESSO PENAL” (REVOGA O DECRETO-LEI N° 3.689, DE 1941. ALTERA OS DECRETOS-LEI N° 2.848, DE 1940; 1.002, DE 1969; AS LEIS N° 4.898, DE 1965, 7.210, DE 1984; 8.038, DE 1990; 9.099, DE 1995; 9.279, DE 1996; 9.609, DE 1998; 11.340, DE 2006; 11.343, DE 2006), E APENSADOS.

PROJETO DE LEI N° 8.045, de 2010

Código de Processo Penal

EMENDA N° , DE 2019

(Do Deputado Sanderson)

Art. 1º. O art. 115 do Projeto de Lei nº 8.045, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.115.....

.....
§2º Se, durante a investigação ou a instrução criminal, surgirem provas de crimes funcionais cometidos por autoridade com prerrogativa de função, o juiz do processo extrairá cópia do feito ou das peças pertinentes e as remeterá ao tribunal competente para apuração da conduta do agente, mantida a competência do juiz do processo em relação aos demais agentes e fatos.



§3º Nas hipóteses de conexão, o tribunal competente determinará a separação de processos e do juízo, salvo quando a reunião destes e a unidade de julgamentos se demonstrarem imprescindíveis.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A fim de encerrar a celeuma sobre a competência para julgamento dos crimes funcionais cometidos por autoridades com prerrogativa de função, insere-se o §2º no artigo 115, transformando o antigo 2º, portanto, em 3º. O texto foi inspirado no Projeto Anticrime e estabelece que o juiz deverá extrair cópia do feito ou das peças pertinentes e as remeter ao Tribunal competente para apuração da conduta do agente, permanecendo a competência do juiz do processo em relação aos demais agentes e fatos.

O parágrafo 3º sugerido vai na linha do que já havia sido proposto no projeto de iniciativa do Poder Executivo e, por isso, sua redação foi mantida.

Ante ao exposto, diante da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos parlamentares para aprovação da presente Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2019.

SANDERSON

Deputado Federal (PSL/RS)

* C D 1 9 5 6 0 4 5 6 6 7 0 0 *